



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RECANTO CAMPESTRE OURO VERDE, sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de 728,60 m² compreendida na área institucional do Município localizada no empreendimento Recanto Campestre Ouro Verde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Franca autorizado a outorgar, sob a égide do instituto de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RECANTO CAMPESTRE OURO VERDE**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.046.860/0001-05, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Eulália Augusta Ribeiro Conrado, nº 4821, Jardim Noêmia, CEP 14.403-756, a área pertencente ao Município, especificada e descrita no Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei Complementar.

§ 1º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o presente artigo destina-se, específica e exclusivamente à instalação de uma bacia de contenção de águas pluviais, conforme projeto já encaminhado à Prefeitura Municipal de Franca, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 30 de setembro de 2.020, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, no Inquérito Civil nº 14.0722.0003105/2020-0, da 2ª Promotoria de Justiça de Franca/SP.

§ 2º - Para consecução das finalidades e objetivos previstos no parágrafo anterior, fica a CESSIONÁRIA autorizada a dar início ao exercício da posse, ocupação e utilização do imóvel objeto da concessão, pelo tempo de duração e fins específicos fixados nesta lei, vedado o seu uso para quaisquer outras finalidades, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for, sem o prévio, expresso e formal consentimento do CONCEDENTE.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes de investimentos, construções, modificações, ampliações, reformas, melhoramentos, manutenção, conservação, guarda, limpeza e outras da mesma natureza relacionados com a unidade edificada serão suportados,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



inteira e totalmente pela CONCESSIONÁRIA, até que o imóvel seja restituído ao CONCEDENTE, livre e desembaraçado, no seu estado originário.

Art. 3º - Em decorrência desta Concessão Real de Uso a CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, para aprovação e licenciamento pelos órgãos técnicos competentes do CONCEDENTE, todos os projetos e memoriais necessários, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos de qualquer natureza que realizar no imóvel.

Art. 4º - O prazo da outorga concessiva de que trata a presente lei será de vinte (20) anos, contados da data de assinatura do competente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado mediante expresso, prévio e motivado pedido da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização legislativa, se verificada e comprovada a existência de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar o recolhimento, em favor do Fundo Municipal de Habitação, do valor de **R\$ 18.688,60** (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), em parcela única, **no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação desta Lei.**

Art. 5º - Para o perfeito entendimento entre as partes, define-se a outorga concessiva, de que trata esta Lei, como ajuste de Direito Público, bilateral, comutativo e realizado *intuitu personae*.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar as obras da bacia de contenção e o fechamento de seu entorno, adotando todos os cuidados para zelar pela área, sendo que, a qualquer tempo, a concessão poderá perder a eficácia, desde que haja uma ligação na rede por futuro loteamento localizado nas proximidades.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver a área ao Poder Público Municipal no seu estado originário, ao término do período da concessão ou quando a rede de águas pluviais for ligada a um novo loteamento.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar todas as obras necessárias para a devolução da área ao Município e para a ligação à rede de águas pluviais de novo loteamento que vier a ser implantado no local.

§ 3º - Enquanto a bacia de contenção atender suas finalidades, fica ela considerada, para efeitos desta lei complementar, equipamento comunitário de uso público irrestrito.

§ 4º - Finda a finalidade, a bacia perderá tal condição.

Art. 7º - Observado o disposto no artigo anterior, o não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das exigências e condições desta Lei e do instrumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



contrato, implicará na sua imediata RESCISÃO, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a restituir e/ou devolver o imóvel com todas as suas benfeitorias e acessórios, livres e desimpedidos, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação que reclamar a restituição e/ou devolução do domínio posse, uso, gozo e fruição ao CONCEDENTE, independente de qualquer outra medida ou ação judicial, sob pena de retomada coercitiva, sem direito a qualquer pagamento, indenização ou compensação a qualquer título.

Art. 8º - Para efeito desta Lei Complementar e durante o prazo da outorga concessiva, ficam estabelecidos, definidos e aceitos, ainda, como instrumentos extintivos da concessão e retomada de todos os direitos inerentes a ela vinculados:

I - RESCISÃO CONTRATUAL que será caracterizada quando, **por mútuo acordo**, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA resolverem antecipar a extinção da relação jurídica estabelecida e, portanto, bilateralmente, ou o CONCEDENTE rescindi-la unilateralmente, decretando a sua extinção, por violação e/ou descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições legais e contratuais, com todas as consequências desse ato.

II – REVOCAÇÃO que ocorrerá através da retirada da outorga concessiva pelo CONCEDENTE, em razão de inadimplência ou inaptidão por parte da CONCESSIONÁRIA para dar prosseguimento ao objeto na forma estabelecida, operando-se por ato unilateral do CONCEDENTE que, deparando com a inexecução do avençado, decretará a inoperância e incapacidade da CONCESSIONÁRIA por sua culpa exclusiva.

III – CADUCIDADE que permitirá ao CONCEDENTE extinguir a concessão e o seu objeto, antes da conclusão do prazo previamente estabelecido, quando a CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplência, der motivo a fato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo a ser-lhe imputado e caracterizado como violação grave das obrigações por ela contraídas, a saber:

- a) subcontratação parcial do seu objeto ou da associação com outrem, sem autorização expressa do CONCEDENTE;
- b) alteração social ou modificação da sua finalidade ou estrutura que, a juízo do CONCEDENTE prejudique a continuidade do que foi pactuado;
- c) dissolução e extinção da instituição.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 01 de março de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



ANEXO I

Proprietário:- Município de Franca

Local:- Parte de uma área institucional localizada no loteamento Recanto Campestre Ouro Verde, Franca/SP

Área:- Terreno: 728,60m²

Descrição - Parte de uma área institucional utilizada como bacia de contenção situada no loteamento de chácaras denominado Recanto Campestre Ouro Verde nesta cidade de Franca, com as seguintes medidas e confrontações: mede 16,00 (dezesseis) metros de frente na confluência das Ruas 100 e Rua 103; 12 (doze) metros aos fundos confrontando com o remanescente da área institucional, nas laterais da frente aos fundos mede de um lado 64,73 (sessenta e quatro metros e setenta e três centímetros) e do outro lado 54,78 (cinquenta e quatro metros e setenta e oito centímetros) confrontando nas laterais com o remanescente da área, encerrando o terreno com uma área de 728,60 m².